

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, ,Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1004906-75.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Procedimento Comum - Auxílio-Doença Acidentário

Requerente: Valter Novais Coelho Barbosa

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

VALTER NOVAES COELHO, qualificado nos autos, promove contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a presente ação acidentária alegando, em resumo, que adquiriu problema de coluna em decorrência do trabalho; que lhe foi concedido benefício de auxílio-doença; que o benefício foi cancelado; que suas sequelas são graves e reduziram permanentemente sua capacidade laboral. Pede a procedência da ação com a condenação do requerido a restabelecer o auxílio-doença, ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente.

O requerido contestou a ação aduzindo que o autor não cumpre os requisitos legais para aquisição do benefício; que o autor não faz jus ao benefício reclamado. Pediu a improcedência da ação (págs. 38/48).

Veio para os autos o laudo pericial de págs. 82/91 com

É o relatório.

ciência as partes.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Não havendo necessidade de produção de outras provas,

passo a decidir.

O laudo pericial de págs. 82/91 concluiu que:

"Paciente (autor) portador de processo degenerativo osteodiscal/hérnia (1), com lomblagia crônica. Etiologia é multifatorial. Há na presente data redução funcional de coluna vertebral lombar em grau moderado. O acidente do trabalho pode ter sido fator contributivo para piora do caso em estudo. Paciente deve dar continuidade a tratamento médico especializado. Não está incapaz (inválido), há sim redução de sua capacidade laboral para função que exija esforço e ou sobrecarga de coluna vertebral (lombar), permanente".

Acrescentou, ainda, em resposta ao quesito 19 que embora haja redução da capacidade funcional, não há enquadramento nas situações prevista no anexo III do Decreto nº 3.048/99.

Essa circunstância, como é certo, impede a concessão do benefício postulado, pois a situação do autor não se enquadra na relação das situações que dão direito ao auxílio-acidente.

Diante do exposto, julgo improcedente a ação.

Deixo de condenar o autor nos termos do parágrafo único do art. 129 da Lei nº 8.213/91.

Intime-se.

Araraguara, 12 de novembro de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA